



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Contrato nº 3/2026 - CPAO/SEAD/2026 /SEAD

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIENAÇÃO, POR MEIO DE PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE DE LEILÃO, DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO ESTADO DE GOIÁS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, E, DE OUTRO LADO, O LEILOEIRO OFICIAL, SR. ANTONIO BRASIL II, NA FORMA ABAIXO.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.409.580/0001-38, por sua Secretaria de Estado da Administração, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82 nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu Secretário **FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, portador do RG nº 3384367 SSP/DF e CPF nº 241.xxx.xxx-87, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, ancorado nos termos do art. 84-A da Lei estadual n. 17.928/2012 regulamentado pelo Decreto estadual n. 9.898/2021 e de outro lado o Leiloeiro(a) Público(a) Oficial, Sr. **ANTONIO BRASIL II**, portador do RG nº 3.208.367 - SSP/GO, CPF nº 633.XXX.XXX-00, brasileiro, residente e domiciliado à RUA A-26, QD. 12-A, RESIDENCIAL JD. ATENAS, CEP.: 74.885-512, GOIÂNIA/GO, CEP.: 74-885-512, endereço eletrônico: antoniobrasil@leiloesbrasil.com.br e telefone (62)3250- 1500 / (62) 9.9679-7104, na condição de LEILOEIRO OFICIAL, matriculado na Junta Comercial de Goiás, sob nº 019/2000, desde de 04 de março de 2011, daqui por diante denominado CONTRATADO, ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, vinculado ao respectivo Edital de Credenciamento nº 001/2023, seus Anexos para o fim especial de alienar, por meio de processo licitatório na modalidade leilão, bens móveis inservíveis de propriedade do Estado de Goiás, sujeitando-se as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei federal n. 14.133/21, Lei estadual n. 17.928/2012, Decreto n. 21.981, de 19/10/1932, do que consta dos Processos Administrativos n.º 202200005012125 e 202600005017118, ainda, às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para realização de procedimento licitatório na modalidade de leilão, a ser desenvolvido na forma preconizada pela legislação vigente, referente a 117 (cento e dezessete) veículos, conforme planilha constante no Termo de Referência:

Total Estimativo da Avaliação dos Bens: R\$ 481.000,00 00 (quatrocentos e oitenta e um mil reais).

Total Estimativo da remuneração do contratado: 5% sobre o valor do(s) bem(s) alienado(s), a ser(em) pago(s) pelo(s) arrematante(s), estimado em R\$ 24.050,00 (vinte e quatro mil e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro — Os lotes de bens serão ofertados de forma individualizada, com lances iniciais de acordo com os valores definidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo — A presente contratação diz respeito apenas e tão somente à alienação dos bens descritos e objeto deste contrato e não importa, necessariamente, em exclusividade, podendo a CONTRATANTE pactuar com outro leiloeiro credenciado para realização de outros leilões de objetos distintos, durante a vigência deste contrato, após novo chamamento público para os interessados para essa finalidade, dentre os leiloeiros credenciados na SEAD.

Parágrafo Terceiro — O objeto do presente contrato classifica-se como serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação após o devido credenciamento.

Parágrafo Quarto — A prestação de serviços de que trata este contrato vincula-se ao **EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 - CPAO /SEAD (SEI 20220000512125)**.

Parágrafo Quinto — Ficam as partes obrigadas ao atendimento dos requisitos/cláusulas deste contrato, ao Termo de Referência e à Matriz de Riscos que para todos os efeitos integram o presente documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos bens a serem leiloados.
- II - Elaborar o Edital de Leilão, com auxílio do leiloeiro contratado, com as regras concernentes a regular execução de cada evento.
- III - Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução do processo de alienação.
- IV - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.
- V - Notificar o LEILOEIRO, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado, sob pena de comunicação do fato à Junta Comercial do Estado de Goiás JUCEG, nos termos do art. 47 da IN DREI nº17/2013.
- VI - Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.
- VII - Publicar em Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial, o aviso de Leilão, Edital e demais anexos, conforme Art.31 da Lei 14.133/21.
- VIII - Disponibilizar ao arrematante a autorização para a recebimento do bem arrematado.
- IX - Informar ao Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN a relação de veículos alienados com os dados referentes dos arrematantes e outros pertinentes.
- X - Aplicar as penalidades legais e contratuais.
- XI - Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir o contrato nos casos e nas condições previstas em lei e no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO, além das previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2023, que integram este contrato para todos os efeitos:

- I - Auxiliar a CONTRATANTE na elaboração da minuta do edital do respectivo leilão.
- II - Realizar o Leilão em dia e hora previamente designados pela Secretaria de Administração, dentro das normas do Contrato firmado no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.
- III - Executar os serviços dentro dos padrões previamente estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.
- IV - Executar os serviços por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas mantendo equipe disponível para atendimento aos arrematantes por telefone, e-mail ou aplicativos de troca de mensagens (Telegram, WhatsApp ou outros) até a realização da prestação de contas do leilão.
- V - Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo esse adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- VI - Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato.
- VII - Não se pronunciar em nome da Secretaria de Administração a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.
- VIII - Realizar os leilões de acordo com expressa determinação da CONTRATANTE, em datas aprazadas em conjunto.
- IX - Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- X - Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços.

XI - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

XII - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria de Administração no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

XIII - Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, valor da comissão, valor da taxa de pátio (se houver), CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, telefone e e-mail do arrematante, quantidade de bens arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de bens em condicional, se houver.

XIV - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: locação de instalações/equipamentos para realização do leilão; contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos, seguros e deslocamentos/viagens, sempre que necessários.

XV - Investir, às suas exclusivas expensas, na divulgação (propaganda) do evento para o qual foi contratado. A divulgação, em conformidade com as características e especificidades do objeto do leilão, deve ser anunciada em jornais regionais, nacionais, revistas, mídia televisiva, de rádio, redes sociais, malas diretas, entre outras formas, com o fim de obter o melhor lance aos bens leiloados.

XVI - Estar ciente e de pleno acordo que, a partir de sua participação no processo de credenciamento e posterior contratação, somente fará jus à comissão pelos serviços prestados, que será paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão, e na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido pelo CONTRATANTE qualquer outro pagamento pelos serviços realizados.

XVII - Não utilizar o nome do Estado de Goiás e/ou da Secretaria de Administração, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.

XVIII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório - Edital de Credenciamento nº 001/2023 (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21).

XIX - Ressarcir todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por si e ou por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria de Administração.

XX - Responder perante a Secretaria de Administração por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

XXI - Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens.

XXII - Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

XXIII - Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

XXIV - Encaminhar através de expediente ou e-mail, ao Gestor do Contrato, informação sobre endereço físico, número de telefone e e-mail em que poderá ser localizado, atualizando a informação sempre que houver alteração sob pena de ser substituído por outro leiloeiro, no caso de não ser encontrado no endereço informado, ou estar desatualizado.

XXV - Emitir toda a documentação necessária e exigível para a finalização efetiva da venda dos bens disponibilizados (Termos de Arrematação, recibos de valores pagos, etc.) e fornecê-los tempestivamente aos arrematantes vencedores.

XXVI - Possuir sistema que emita no mínimo:

- a) Nota de arrematação;
- b) Autorização de retirada de bens;
- c) Termo de recebimento de bens;
- d) Cadastro de pessoas inadimplentes de participarem de leilões.

XXVII - Entregar a prestação de contas do leilão à Comissão Permanente de Alienação Onerosa, em até 10 (dez) dias contados da realização do leilão, o dossiê de arrematação do bem móvel ou de leilão deserto, com, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Ata do Leilão;

- b) Notas/Termos de arrematação dos bens;
- c) Recibo da Comissão paga pelo arrematante;
- d) Autorização de retirada dos bens, com assinatura de servidor (a) que os tenha entregado ao leiloeiro;
- e) Termo de recebimento dos bens assinado pelo (s) arrematante (s) no ato da retirada dos bens;
- f) Relatório apresentando os valores arrecadados com o leilão, constando o valor de avaliação dos bens, o valor inicial de lance, o valor final arrematado, o percentual de ganho em relação ao valor inicial de lance e, quando cabível, o valor pago como taxa de remoção prevista na CLÁUSULA QUARTA.
- g) Termo de Declaração de Leilão Deserto se for o caso.

XXVIII - Submeter à CONTRATANTE, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes/arrematantes.

XXIX - Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO receberá única e exclusivamente do arrematante, a título de taxa de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor arrematado.

Parágrafo Primeiro - Nenhum valor será devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, pelos serviços prestados neste contrato, sendo que neste ato, o CONTRATADO renuncia à comissão que seria de responsabilidade da CONTRATANTE, prevista no artigo 24 do Decreto nº 21.981/32, bem como se responsabiliza pelo pagamento de todas as despesas com divulgação do leilão que estiverem a seu cargo.

Parágrafo Segundo - Em hipótese nenhuma, será a CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver de despendar para recebê-la.

Parágrafo Terceiro - Caso não ocorra a efetivação da venda na hipótese de o leilão público ser suspenso por liminar judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

Parágrafo Quarto - Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, tendo este direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - No caso de desistência do negócio por parte do arrematante, não haverá devolução da comissão por parte do CONTRATADO, condições esta que deverá constar no Edital de Leilão respectivo.

Parágrafo Sexto - O CONTRATADO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, inclusive em razão do pessoal de sua equipe de apoio, se houver.

Parágrafo Sétimo - Nos termos do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, item 7.19 constantes do EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 - CPAO/SEAD (SEI 000036747659), havendo remoção dos veículos para as dependências do leiloeiro, aplicar-se-ão os valores constantes na PORTARIA nº 752, de 05 de abril de 2024 (SEI 58776613), conforme tabela abaixo:

	REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA	CIDADES ATÉ 300 KM DE GOIÂNIA	CIDADES A MAIS DE 300 KM DE GOIÂNIA
MOTO	R\$ 180,00	+ R\$ 1,30/KM RODADO	+ R\$ 1,56/KM RODADO
CARRO	R\$ 400,00	+R\$ 1,50/KM RODADO	+ R\$ 1,80/ KM RODADO

UTILITÁRIO	R\$ 500,00	+R\$ 1,50/KM RODADO	+ R\$ 1,80/KM RODADO
PESADO	R\$ 1.200,00	+R\$ 2,80/KM RODADO	+ R\$ 3,36/KM RODADO

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá duração de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, com base no artigo 6º, XVII, da Lei Federal n. 14.133/2021, com prestação de contas final à Secretaria de Estado de Administração e o respectivo repasse dos valores arrecadados com os bens alienados, para o qual foi estabelecido, e todas as obrigações inerentes a este adimplidas;

Parágrafo Primeiro - A vigência do contrato será contada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, em conformidade com a necessidade para cumprir as obrigações assumidas para realização do leilão contratado, por período igual, superior ou inferior, até o limite permitido na Lei 14.133/2021, observado o § 4º do Art. 91 da referida lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

O percentual de remuneração previsto na cláusula quarta é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS

I - a realização do leilão para alienação de bens móveis deverá ocorrer mediante solicitação da Secretaria de Estado de Administração, que será formalizada por meio da assinatura do presente instrumento de contrato.

II - o leilão deverá acontecer em data a ser fixada pela Secretaria de Administração, atendendo o princípio da razoabilidade e o interesse público.

III - é considerado concluído o leilão quando todas as unidades que o compõem forem arrematadas no mesmo evento público no dia e hora fixados no Edital e no caso de não ser integralmente arrematada, na sobra de alguma unidade do lote, esta será alienada em outra oportunidade, em outro leilão.

IV - o CONTRATADO deverá empenhar esforços para realizar a alienação dos bens a si designados no prazo de até 06 (seis) meses a contar da publicação da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás e, em não logrando êxito, poderá repetir o certame quantas vezes forem necessárias para os lotes não arrematados durante a vigência do contrato. Caso o bem não seja arrematado nesse período, o mesmo retornará ao estoque da Administração Pública para fins de novo sorteio

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS A SEREM ALIENADOS

A relação dos bens a serem alienados será repassada pela CONTRATANTE, com todas as informações necessárias para a alienação, tais como: descrição do bem, sua situação jurídica e o preço mínimo de alienação.

CLÁUSULA NONA - DA ORGANIZAÇÃO DO LEILÃO

A organização do leilão será realizada pelo CONTRATADO, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DE VENDA DOS BENS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os bens, objeto da alienação, não poderão ser vendidos por valor inferior ao preço estipulado constante do edital do leilão, baseado na avaliação da Subsecretaria de Logística e Patrimônio da Secretaria de Estado de Administração.

Parágrafo Primeiro - Os bens serão vendidos, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O CONTRATADO deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

Parágrafo Segundo - O leiloeiro deverá recolher à Secretaria de Estado da Economia, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data prevista para os pagamentos dos Lances Ofertados, o produto da arrematação dos leilões realizados, na forma indicada pela CONTRATANTE, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade da CONTRATANTE e demais documentos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo leiloeiro e para providenciar a documentação do(s) bem(ns) móvel(eis) arrematado(s), desde que integralizado o pagamento devido pelo arrematante.

Parágrafo Quarto - O CONTRATADO deverá entregar à CONTRATANTE, até o prazo final estipulado para a prestação de contas previsto nas CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato, os documentos ali elencados além daqueles previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do CONTRATADO, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Pela infração às normas deste contrato, poderá o CONTRATADO sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência, no seguinte caso:

a.1) Inexecução parcial do contrato;

b) Descredenciamento do CONTRATADO, nos seguintes casos:

b.1) Recebimento de 2 (duas) advertências;

b.2) Recusa injustificada em assinar o instrumento contratual para realização do leilão;

b.3) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento;

b.4) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

b.5) Falsidade ideológica;

b.6) Recusa do lote sorteado, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento.

c) Rescisão do Contrato, nos seguintes casos:

c.1) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre bens ou condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

c.2) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada;

c.3) Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados a leilão;

c.4) O descumprimento total de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Termo de Compromisso, no contrato e no Decreto n.º 21.981/32;

c.5) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;

c.6) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da CONTRATANTE;

d) Pagamento de multa, nos seguintes casos:

d.1) Atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor de sua remuneração, até o limite de 10% (dez por cento);

d.2) Recusa à execução do serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração;

d.3) Demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor estimado de sua remuneração, por dia decorrido.

d.4) Recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração;

d.5) Descumprimento de qualquer condição fixada na Lei federal n. 14.133/21, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: multa de 2% (dois por cento) do valor estimado de sua remuneração, para cada evento;

Poderão ser aplicadas, ainda, as demais sanções previstas no edital, contrato, Termo de Referência, Termo de Compromisso, Decreto 21.981/32 e outras normas pertinentes. O CONTRATADO será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

O CONTRATADO que ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará suspenso de participar de novo credenciamento da CONTRATANTE, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos no §5º do artigo 156 da Lei federal n. 14.133/21, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

A critério da CONTRATANTE, poderá ser suspensa a aplicação de penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do leilão for devidamente justificado pelo leiloeiro oficial contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do evento.

Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo CONTRATANTE, esta fixará novo prazo, improrrogável, para execução das obrigações assumidas.

Reserva-se à CONTRATANTE, presente a conveniência administrativa, a faculdade de rescisão contratual, mediante prévia comunicação ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à outra parte direito à reclamação ou indenização pecuniária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO ensejará sua extinção nos termos dos artigos 137, § 2º e 138 da Lei federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - Reserva-se à CONTRATANTE, presente a conveniência administrativa, a faculdade de rescisão contratual, mediante prévia comunicação ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à outra parte direito à reclamação ou indenização pecuniária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos não previstos neste contrato ou possíveis dúvidas que surgirem durante a sua vigência serão dirimidas por via de entendimento entre as partes, observando as disposições da Lei federal n. 14.133/21, da Lei estadual n. 17.928/12 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO LEILÃO

A CONTRATANTE se reserva ao direito de alterar o leilão, no todo ou em parte, inclusive para incluir e ou excluir bens ou lote no leilão, mesmo com edital já publicado, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes ficam adstritas, ainda, às seguintes disposições:

I - o CONTRATADO declara, neste ato, ter condições financeiras próprias para suportar as despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, não se responsabilizando a CONTRATANTE pelo aporte de recursos para a execução dos serviços;

II - é vedado ao CONTRATADO caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

III - a tolerância em relação à inobservância de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos do presente contrato, que só poderá ser alterado mediante expressa estipulação escrita;

IV - o CONTRATADO está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

V - o CONTRATADO declara que aceita o presente contrato, nos termos e condições pactuados neste instrumento, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a cumpri-lo fielmente, especialmente no que se refere aos procedimentos operacionais que a CONTRATANTE vier a estipular para a execução do presente contrato, a prazos, modelos e condições para a remessa de documentos, relatórios e prestações de contas e ainda quanto aos termos e condições de remuneração convencionadas pelos serviços prestados;

VI - o CONTRATADO e seus prepostos não podem arrematar os bens de cuja venda estejam encarregados, sob pena de nulidade da compra;

VII - aplicam-se, subsidiariamente às disposições deste instrumento contratual, no que couber, o Código Civil e as demais legislações que tratam da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas elencadas pela Lei federal 14.133/21.

Parágrafo Primeiro - Fica designado como representante da CONTRATANTE o servidor Sr. Ândrei Oliveira de Paula, CPF nº 423.xxx.xxx-53, podendo a qualquer momento ser determinada outra pessoa, sendo a substituição comunicada por correspondência dirigida ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O contrato será objetivamente avaliado conforme os parâmetros trazidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto no Termo de Referência, de modo a permitir a aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo – Caso o CONTRATADO receba avaliação “PÉSSIMO” (conforme tabela abaixo), ficará impedido de participar dos próximos sorteios enquanto vigorar o credenciamento que lhe outorgou a possibilidade de participar dos mesmos.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR	
Periodicidade	A cada leilão
Mecanismo de Cálculo	Valoração verificada por meio da seguinte fórmula: $X = (\text{nº de bens disponibilizados} / \text{nº de bens efetivamente alienados})$
Faixa de qualificação dos serviços	Excelente para X entre 95% e 100% Razoável para X entre 85% e 94,99% Ruim para X entre 75% e 84,99% Péssimo para X menor que 75%

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta contratação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação,

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do mesmo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

Parágrafo Segundo - E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Goiânia, datado eletronicamente.

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração

ANTONIO BRASIL II,
Leiloeiro Oficial

GOIANIA, 10 de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO BRASIL II, Usuário Externo**, em 10/08/2026, às 17:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 11/08/2026, às 14:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **94187020** e o código CRC **CA406D95**.

COMISSÃO PERMANENTE DE ALIENAÇÃO ONEROSA
RUA 23, Nº 63, SETOR CENTRAL - GOIÂNIA - GO - CEP 74015-120
e-mail: cpao.sead@goias.gov.br



Referência: Processo nº 202600005026532



SEI 94187020